



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ACÓRDÃO N° 562/2015
(27.5.2015)
PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 1.891-24.2014.6.05.0000 – CLASSE 25
SALVADOR

PROMOVENTE: Michele Alves Câmara Sá. Adv^a.: Rosemary Gomes da Silveira.

RELATOR: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Prestação de contas. Eleições 2014. Candidata ao cargo de deputado estadual. Inexistência de irregularidades e impropriedades. Aprovação.

1. A análise dos autos revela que as contas em apreço encontram-se em harmonia com o quanto disposto na Lei n° 9.504/97 e na Resolução TSE n° 23.406/2014, não havendo qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de macular a presente prestação de contas;

2. Aprovação das contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **APROVAR AS CONTAS**, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 27 de maio de 2015.

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Juiz-Presidente

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS
Juiz Relator

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1.891-24.2014.6.05.0000 – CLASSE 25
SALVADOR**

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas em que Michele Alves Câmara Sá, candidata ao cargo de deputado estadual pelo PP, protocolizou documentação visando prestar contas referentes à arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral de 2014.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria, em parecer técnico conclusivo, fls. 69/71, manifestou-se pela aprovação da referida prestação de contas, tendo em vista o exaurimento das falhas apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências às fls. 46/47.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, com assento nesta casa de Justiça, à fl. 73, pronunciou-se pela aprovação das contas.

É o relatório.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1.891-24.2014.6.05.0000 – CLASSE 25
SALVADOR**

V O T O

A análise dos autos revela que as contas em apreço encontram-se em harmonia com o quanto disposto na Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.406/2014, não havendo qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de macular a presente prestação de contas.

À vista desse panorama fático, em comunhão de entendimento com o opinativo ministerial e do setor técnico competente desta Casa, julgo aprovada a prestação de contas da candidata Michele Alves Câmara Sá.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 27 de maio de 2015.

Fábio Alexsandro Costa Bastos
Juiz Relator